

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.665/2023

Inserir e Alterar dispositivos da Lei nº 1.637, de 18 de março de 2022—que Reestruturação do Quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Ribeirão, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Ribeirão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica acrescido os artigos 4º-A, 4º-B e parágrafo único do Art. 4º-B, da Lei nº 1.637, de 18 de março de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Os valores atribuídos aos cargos em comissão constantes da Lei nº 1.637/2022, serão estabelecidos numa proporção de 45% de Salário-Base e 55% de Representação, excluindo-se os cargos em comissão CCL-1 e CCL-2, que serão estabelecidos numa proporção de 100% do Salário-Base.

Art. 4º-B. Os valores atribuídos ao Vencimento-Base e à Representação concedidos aos cargos em comissão CCL-3 a CCL-6, são os constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. São indenizatórias as parcelas correspondentes à Representação dos cargos comissionados.”

Art. 2º. Fica altera os requisitos para o cargo comissionado de Ouvidor Legislativo, com a seguinte redação:

“Requisitos: Ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; possuir ensino médio.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Anexo I e os requisitos para o cargo comissionado de Ouvidor Legislativo, da Lei Municipal nº 1.637, de 18 de março de 2022

Ribeirão-PE, 02 de março de 2023.



Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão
Prefeito


PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


ANEXO I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E REMUNERAÇÃO

CÓDIGO	VAGAS	DESCRIÇÃO	SALÁRIO BASE	REPRESENTAÇÃO
CCL1	01	TESOUREIRO	R\$ 6.000,00	----
CCL2	13	ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 3.450,00	----
CCL3	02	ASSESSOR ESPECIAL LEGISLATIVO	R\$ 2.250,00	R\$ 2.750,00
CCL3	01	CHEFE DE GABINETE	R\$ 2.250,00	R\$ 2.750,00
CCL3	01	OUVIDOR LEGISLATIVO	R\$ 2.250,00	R\$ 2.750,00
CCL3	01	DIRETOR GERAL	R\$ 2.250,00	R\$ 2.750,00
CCL4	01	ASSESSOR CERIMONIAL	R\$ 1.800,00	R\$ 2.200,00
CCL4	01	ASSESSOR DE MÍDIAS SOCIAIS	R\$ 1.800,00	R\$ 2.200,00
CCL4	01	ASSESSOR DAS COMISSÕES	R\$ 1.800,00	R\$ 2.200,00
CCL5	01	ASSESSOR DE ÁUDIO E VÍDEOS	R\$ 1.575,71	R\$ 1.925,00
CCL6	01	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	R\$ 1.327,50	R\$ 1.622,50
CCL6	01	ASSESSOR LEGISLATIVO	R\$ 1.327,50	R\$ 1.622,50
CCL6	01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.327,50	R\$ 1.622,50
CCL6	01	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.327,50	R\$ 1.622,50

Ribeirão-PE, 02 de março de 2023.


Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito


Altamiro Luiz Bastos Fontes
Procurador do Município de Ribeirão PE
CAB/PE nº 9 703



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional de Pernambuco

Controlador
Jurídico
Procuradoria
S. INETE DO PR
Sec. Imp. Estrutural 09/02/23
Data 09/02/23
Marina de Fátima

OFÍCIO Nº 16341/2023/SRE - PE

Recife, 01 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAVALCANTI MARANHÃO
Prefeito de Ribeirão
Praça Estácio Coimbra, nº 359 - Centro
CEP - 55.520-000 - Ribeirão/PE

Assunto: Orientações para o uso regular da Faixa de Domínio da União.

Senhor Prefeito,

1. A presente comunicação tem por objetivo orientar quanto ao uso correto das faixas de domínio de rodovias federais.
2. Criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT é o órgão que executa a política nacional de infraestrutura do Sistema Federal de Viação e que administra as rodovias federais não concedidas ou conveniadas. Vinculado ao Ministério dos Transportes, o DNIT é responsável por gerir, entre outros bens e direitos, as faixas de domínio das rodovias sob sua responsabilidade.
3. **Conforme art. 50 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias federais obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo DNIT. Já a Lei 10.233/01 e a Resolução nº 07/2021-DG/DNIT estabelecem que a utilização da Faixa de Domínio deverá ser formalizada por meio de Termo de Permissão Especial de Uso - TPEU.**
4. Esclarecemos que o uso irregular da faixa de domínio compromete a segurança viária e tem acarretado acidentes, inclusive com vítimas fatais. Além das perdas humanas, os acidentes sobrecarregam e oneram o sistema público de saúde.
5. **Para garantir a segurança viária, é imprescindível que os estabelecimentos lindeiros às rodovias (postos de gasolina, restaurantes, pousadas, etc.), tenham seus acessos de entrada e saída de veículos aos referidos imóveis regularizados, com o projeto devidamente aprovado pelo DNIT/PE e a formalização do Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa da União.**
6. Considerando que é obrigatório o **Alvará da Prefeitura** para o funcionamento de atividades comerciais, solicitamos à esta Prefeitura que antes da emissão de alvarás de funcionamentos aos estabelecimentos lindeiros, faça consulta ao DNIT quanto a regularidade do acesso ao imóvel.
7. A cooperação entre prefeituras e o DNIT será fundamental para assegurar o tráfego de veículos com segurança nas rodovias federais.
8. Por oportuno, lembramos que a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, foi recentemente modificada pela Lei nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, notadamente o seguinte artigo:

"Art. 4º - Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

III – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado podrá ser reduzida por lei

municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado. "

9. A mudança na Lei de sobre o Parcelamento do Solo Urbano tem levado diversos interessados a procurarem o DNIT alegando esta redução de limites. No entanto, o texto que autoriza os municípios a diminuir o espaço ao longo de rodovias de 15 metros para até 5 metros de cada lado **exige para tal fim uma lei municipal.**
10. A Superintendência Regional do DNIT/PE, por meio do Serviço de Operações Terrestres, fica à disposição para demais esclarecimentos, e espera contar com apoio desta Prefeitura para o uso correto e seguro das faixas de domínio da União.
11. Contatos: email: maria-rosa.silva@dnit.gov.br; esdras.souza@dnit.gov.br.
12. Cumprimentamos Vossa Excelência e renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

assinatura eletrônica

Leandro Miranda Teixeira

Superintendente Regional Substituto do DNIT/PE



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Miranda Teixeira, Superintendente Regional no Estado de Pernambuco-Substituto**, em 01/02/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13597824** e o código CRC **771E76EB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50604.000225/2023-30

SEI nº 13597824

Av. Antônio de Góes, 820
CEP 51.010-000
Recife/PE |

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DO DNIT/ FAIXA DE DOMÍNIO

LIMITE FAIXA DE DOMÍNIO

ACOSTAMENTO

RODOVIA

EIXO DA RODOVIA PRINCIPAL

ACOSTAMENTO

LIMITE FAIXA DE DOMÍNIO

ACESSO

ÁREA PRIVADA DE USO:

COMERCIAL

INDUSTRIAL

PARTICULAR

